



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

RESOLUÇÃO SAM Nº 01 DE 24 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre novas diretrizes relacionadas aos servidores públicos que se aposentarem pelo Regime Geral da Previdência Social;

WAGNER RUBINELLI, Secretário de Administração e Modernização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, considerando a promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e dispõe regras de transição e disposições transitórias sobre a aposentadoria, **RESOLVE:**

Art. 1º Atendendo ao parágrafo 14, do art. 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 13 de novembro de 2019, a Prefeitura do Município de Mauá estabelece diretrizes no âmbito da Administração Pública Direta aos servidores/empregados públicos que se aposentarem pelo Regime Geral da Previdência Social, após a entrada em vigor da referida Emenda Constitucional nº 103/2019.

Parágrafo Único. Não se aplicam as regras da referida Emenda Constitucional nº 103/2019 aos servidores/empregados públicos aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social até a data da entrada em vigor da referida emenda.

Art. 2º A partir da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, o servidor/empregado público municipal que tiver aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, com a utilização de tempo de contribuição decorrente do cargo, emprego ou função pública, será desligado automaticamente do serviço público municipal, rompendo o vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

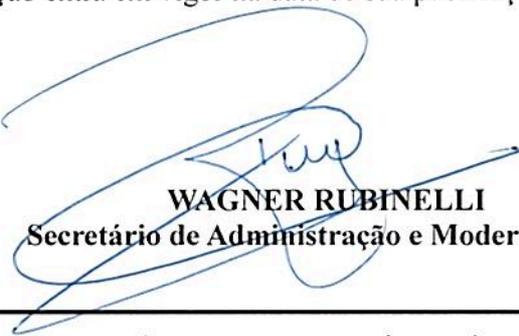
Art. 3º Objetivando a atualização de dados e dar cumprimento à legislação em vigor, todos os servidores/empregados públicos deverão acessar o Portal do Servidor até 30/04/2021, preencher o formulário disponível informando ser aposentado ou não.

Parágrafo 1º. Caso aposentado, informar o tipo de aposentadoria, data da concessão do benefício, número do benefício, seguindo as instruções do formulário.

Parágrafo 2º. O não cumprimento acarretará medidas administrativas em conformidade com as sanções aplicáveis de acordo com a Consolidação da Leis do Trabalho - CLT e Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 4º Concedida a aposentadoria pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, o servidor/empregado público, obrigatoriamente, comunicará a Gerência de Gestão e Desenvolvimento em RH, apresentando a respectiva Carta de Concessão de Aposentadoria, sob pena de responsabilidade administrativa por violação aos deveres do servidor/empregado público expressos no Estatuto dos Servidores Públicos e na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


WAGNER RUBINELLI
Secretário de Administração e Modernização